



Provedoria Municipal  
dos Animais de Lisboa



Câmara Municipal de Lisboa

## RECOMENDAÇÃO

**Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1. e da alínea c) do art.º 8 do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.**

**Assunto:** Esta recomendação visa uma proposta para a realização de um projeto integrado no âmbito material do Decreto-Lei 27/2016 de 23 de agosto, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei 13/93, de 13 de abril que aprova a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, da qual foram signatários os Estados-Membros do Conselho da Europa.

O abandono de animais é um flagelo que deverá ser combatido através da evolução da legislação, da regulamentação municipal, da **sensibilização e formação da sociedade** e da **adoção de medidas aptas a combater os motivos que levam o ser humano a optar pelo abandono** das outras espécies animais.

Primeiro, porque a legislação aplicável (Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto) determina que o Estado tem um papel em garantir. Veja-se o seu Artigo 1.º:

*“Artigo 1.º*

*O Estado assegura a integração de preocupações com o bem-estar animal no âmbito da Educação Ambiental (...)”*

Segundo, considerando que o artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estipula, que dado que os animais são seres sencientes, a União e os Estados-Membros (onde se incluem os órgãos da administração local), devem ter planeamento em conta com as exigências em matérias de bem-estar dos animais.

Terceiro, a grande maioria de detentores de cães e gatos enquanto animais de companhia não possuem conhecimentos aprofundados que auxiliem no processo de integração destes animais na família, sendo esta uma das principais causas para a “devolução” dos animais após a sua adoção ou para o seu abandono. Porque a legislação aplicável (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) determina que o Município tem um papel em garantir. Veja-se o seu Artigo 33.º:

*“Artigo 33.º*

*Competências materiais*

*u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”*



O conceito ligado a toda a política animal desenvolvida pela Câmara Municipal de Lisboa consiste na promoção continuada da adoção, para que cada animal seja integrado numa família, de forma a gerar mais rotatividade e o Município possa dispor de mais espaço para acolher novos animais provenientes da via pública, bem como dar sequência à sensibilização dos detentores de animais de companhia, através da dinamização de ações de formação digital, abrindo desta forma as portas para a promoção da proteção e do bem-estar animal e a integração de cães e de gatos nas famílias do município com sucesso, através do “Portal do Animal”.

O desenvolvimento de um algoritmo, para encontrar o “*perfect match*” no processo de adoções, para os municípios da cidade de Lisboa, irá permitir, facilitar e adequar a integração de animais de companhia, nas suas famílias, tendo esta ferramenta como principal objetivo estabelecer medidas de adoção responsável, auxiliando os adotantes de informação crucial para a prevenção das devoluções de animais adotados. Por outro lado, trata-se de um mecanismo que pretende mitigar a adoção impulsiva, atendendo ao Decreto-Lei 13/93, de 13 de abril. Veja-se a seu Artigo 14. na alínea d):

*“Artigo 14*

*“b) Os riscos resultantes da aquisição irresponsável de animais de companhia que conduza um aumento do número de animais não desejados e abandonados.”*

Por outro lado, esta recomendação visa a construção de um site institucional único, para a Casa dos Animais de Lisboa, LX CRAS, Provedoria Municipal dos Animais de Lisboa e Quinta Pedagógica dos Olivais, através do “Portal do Animal”, onde estes departamentos possam não só divulgar o propósito das suas missões, mas também ao mesmo tempo a Casa dos Animais venha a promover as adoções responsáveis dos animais à sua guarda, através de um campo específico, como uma ferramenta de responsabilização e acompanhamento contínuo nesta matéria. Esta é uma resposta onde se pretende alavancar o número de adoções responsáveis no futuro, com base no íntegro cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto). Veja-se o seu N.º 3 do Artigo 3.:

*“Artigo 3º*

*3 - (...) as câmaras municipais e os centros de recolha oficial de animais divulgam ao público, de forma adequada e regular, os animais disponíveis para adoção, nomeadamente através de plataforma informática.”*

Existe ainda uma clara e fundada preocupação dos municípios acerca das populações de espécies que estão em descontrolo de número ou condições de dificuldade de sobrevivência ou integração na cidade. Através de princípio interventivo ético e deontológico, para o município, todas as espécies animais que vivem e sobrevivem nos ecossistemas e biótopos de Lisboa, merecem os seus interesses tratados. Pretende-se também através do “Portal do Animal”, da Câmara Municipal de Lisboa, demonstrar assim e partilhar, as boas práticas levadas a cabo neste âmbito.



Provedoria Municipal  
dos Animais de Lisboa



Câmara Municipal de Lisboa

Recomenda-se que o “Portal do Animal” seja desenvolvido com as seguintes temáticas:

- Política Animal;
- Parceiro Perfeito (algoritmo que permite um “*perfect match*” com um animal de companhia, no processo de adoção)
- Casa dos Animais (site institucional);
- Provedoria dos Animais (site institucional);
- LX Cras (site institucional);
- Quinta Pedagógica dos Olivais (site institucional);
- LX Academia Pet (área dedicada à formação dos munícipes, através de log in);
- Legislação.

De forma a realizar a manutenção deste portal, recomenda-se:

- Alojamento do site domínio da Câmara Municipal de Lisboa;
- Criação e gestão de conteúdos nas diversas páginas do portal, concretizado através da responsabilidade dos respetivos departamentos, nomeadamente Marca e Comunicação, Casa dos Animais de Lisboa, LXCras, Quinta Pedagógica dos Olivais e Provedoria Municipal dos Animais de Lisboa;
- Conteúdos criados sob supervisão e colaboração do Departamento de Marca e Comunicação, da Câmara Municipal de Lisboa;
- Criação do algoritmo através de questionário construído pela Casa dos Animais e da Provedoria dos Animais;
- Área de formação “LX Academia Pet”, da responsabilidade da Provedoria Municipal dos Animais de Lisboa e da Casa dos Animais de Lisboa.

Acresce referir que com a criação do “Portal do Animal”, o Município de Lisboa será, uma vez mais pioneiro e inovador, com recurso à utilização de meios digitais e tecnológicos, na promoção de um projeto inovador na área do bem-estar animal.

Na certeza do acolhimento da melhor compreensão de V. Exas,

Lisboa, 22 de fevereiro de 2023

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

Pedro Emanuel Paiva  
Provedoria dos Animais de Lisboa



Provedoria Municipal  
dos Animais

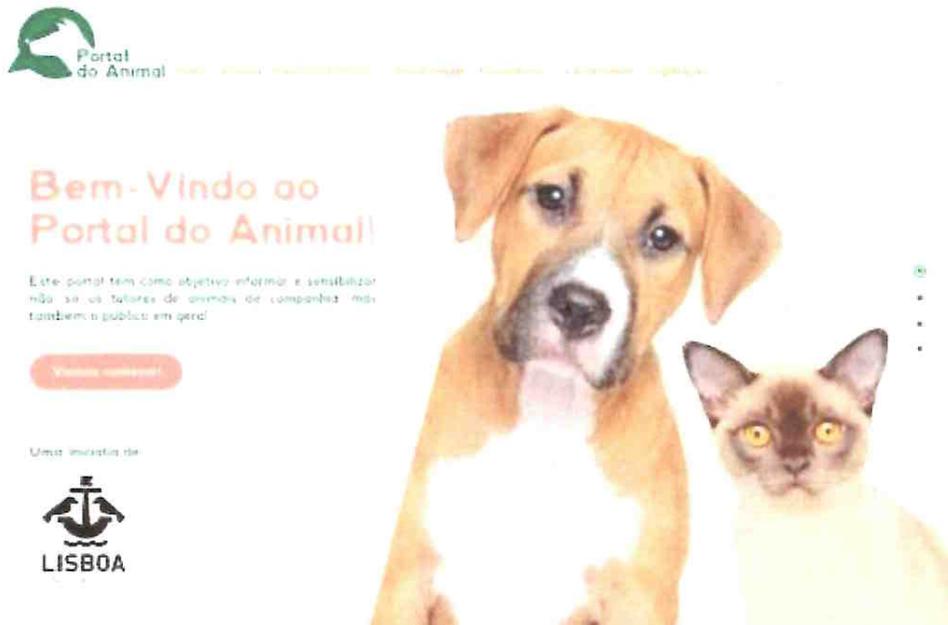


Câmara Municipal de Lisboa



## ANEXOS (1)

Template sugestivo da *home page* do “Portal do Animal”, onde constam alguns dos campos dos *players* e o logotipo da Câmara Municipal de Lisboa



## ANEXOS (2)

Template sugestivo do “Portal do Animal”, onde consta área de formação e o logotipo da Câmara Municipal de Lisboa

